



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, n° 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI - PARANÁ

### DECRETO N° 7.096/2024

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no §2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso V da Lei Orgânica.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da autorização contida no §2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023.

**Art. 2º** Será considerado válido o contrato verbal com a municipalidade, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dos quais não resultem obrigações de execução futuras, inclusive quanto à assistência técnica ao contratado (art. 95, II).

**Parágrafo Único:** Entende-se como pequenas compras e ou prestação de serviços de pronto pagamento aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o Decreto Federal sob nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art.1º, em especial os seguintes casos:

- I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos, despesas cartorárias e publicações diversas;
- II - taxa de inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;
- IV - aquisição de certificado digital;
- V - inexistência ou insuficiência eventual de material em almoxarifado ou de serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço.
- VI - despesas decorrentes da manutenção emergencial de veículos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

**§ 1º** As despesas referidas no art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

**§ 2º** Para efeitos do inciso VI, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

**§ 3º** Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal sob nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada observadas as determinações que seguem:

I - veículo oficial deverá iniciar a viagem com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2024.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal